



Processo Administrativo nº 046/IMPES/2021

CONTRATO Nº010/IMPES/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/IMPES/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO- IMPES E A EMPRESA ADÃO DA SILVA NORTE TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP NAS CONDIÇÕES ARROLADAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede à Av. Guaporé, 3501, cidade alta, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Superintendente a **Sr^a ROSILENI CORRENTE PACHECO** inscrita no CPF nº749.326.752-91, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Marechal Rondon, nº1069, Bairro Pinheiros, Pimenta Bueno-RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001-79, resolvem celebrar CONTRATO nº010/IMPES/2021 sendo regido nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado de transmissão de dados utilizando tecnologia de fibra óptica, plano empresarial, com faixa de IP fixo e mesma qualidade de downloads e uploads (banda larga) 24h/dia, sete dias por semana, para atender as necessidades do IMPES, pelo prazo de doze meses, compreendendo período de: **16 de Dezembro de 2021 à 15 de Dezembro de 2022.**

§Único: Os serviços acima descritos incluem o fornecimento de equipamentos específicos vinculados à instalação e funcionamento dos serviços, a saber, unidade de endereço de “IP fixo” e “uma caixa com cabo de rede Cat5e (305m)”.

DO VALOR

Cláusula Segunda: O valor global do presente Contrato será de **R\$2.732,25** (*dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos*), distribuídos da seguinte forma:

a) **R\$1.920,00** (*mil novecentos e vinte reais*) referentes ao serviço de “transmissão de dados (internet) banda larga”, a serem liquidados em doze (12) parcelas mensais iguais de **R\$160,00** (*Cento e sessenta reais*);

b) **R\$49,75** (*Quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos*), referentes à unidade de endereço de “IP fixo”, a serem liquidados em parcela única no ato da instalação;



c) **R\$762,50** (*Setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos*), referentes à unidade de “cabeamento com caixa de cabo de rede Cat5e – 305m”, a serem liquidados em parcela única no ato da instalação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia (10º) subsequente ao mês vencido, a pedido e atestado pelo setor de Finanças do IMPES, após a apresentação de Nota Fiscal, das respectivas certidões negativas e conforme nota de Empenho.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses e terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, no interesse da administração pública e de acordo com o Art. 57, item IV e §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado e ter seus quantitativos aumentados através de Termo Aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A despesa com a execução do presente CONTRATO será gerida por recursos próprios, utilizando-se a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, conforme ficha funcional programática:

Serviço de transmissão de dados banda larga (internet):

02.08.00 - Instituto de Previdência – IMPES.

09.272.0032.2079 – Manutenção das Atividades.

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

423 - Ficha

Fornecimento de equipamentos específicos vinculados à instalação:

02.08.00 - Instituto de Previdência – IMPES.

09.272.0032.2079 – Manutenção das Atividades.

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

420 - Ficha

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA obriga-se:

a) A cumprir fielmente todas as cláusulas deste CONTRATO Nº010/IMPES/2021, nas condições estabelecidas;



A **CONTRATANTE** obriga-se:

b) A efetuar o pagamento até o décimo (10º) dia subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais certidões negativas conforme Nota de Empenho.

Cláusula Sétima: O não cumprimento do objeto do presente CONTRATO e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ Único - As sanções de que trata este “caput”, poderão ser da seguinte natureza:

- a) Advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total das Notas de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia municipal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

§ Único - No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Nona: Ficam resguardados os direitos da administração pública em caso de rescisão prevista nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO E OS CASOS OMISSOS:

Cláusula Décima: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 046/IMPES/2021.



§ **Único:** Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados a Superintendência do IMPES que, o encaminhará ao setor jurídico, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima Primeira: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

DO FORO

Clausula Décima Segunda: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé — RO, como único competente para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO Nº010/IMPES/2021, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Dezembro de 2021.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. Nº 445/2021
CONTRATANTE

ADÃO DA SILVA NORTE-TEL
TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – EPP
CNPJ: 84.591.775/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº010/IMPES/2021

Proc. Administrativo nº046/IMPES/2021

CONTRATO: Nº010/IMPES/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº046/IMPES/2021

CONTRATANTE: Instituto Mun. de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES

CNPJ: 12.257.289/0001-08;

CONTRATADA: ADÃO DA SILVA NORTE-TEL
TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – EPP

CNPJ: 84.591.775/0001-79;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado de transmissão de dados utilizando tecnologia de fibra óptica, plano empresarial, com faixa de IP fixo e mesma qualidade de downloads e uploads (banda larga) 24h/dia, sete dias por semana, para atender as necessidades do IMPES, pelo prazo de doze meses.

PRAZO: Doze meses (12) passando a vigorar a contar da assinatura deste contrato;

PERÍODO: 16 de Dezembro de 2021 a 15 de Dezembro de 2022.

VALOR: Valor global de R\$2.732,25 (*Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos*);

FONTE DE RECURSO: Próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia (10º) subsequente ao mês vencido, a pedido e atestado pelo setor de Finanças do IMPES, após a apresentação de Nota Fiscal, das respectivas certidões negativas e conforme nota de Empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Dezembro de 2021.